ANEXO 3

ALVALADE

Junta de Freguesia

Proposta n.º 100/2015

Considerando que:

I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;

II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;

III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;

IV. As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;

V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afeta contratos administrativos de bens e de serviços em vigor,

celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;

VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;

VII. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;

VIII. É admissível a cessão da posição contratual pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;

IX. É admissível a cessão meramente parcial da posição contratual, considerando que "quem pode o mais, pode o menos";

X. A cessão parcial da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo **a primeira** o Município de Lisboa na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder parcialmente a sua posição contratual à **segunda**, a Freguesia de Alvalade, na qualidade de Contraente Público Cessionária, e, finalmente, a **terceira**, a empresa Strong – Segurança, S. A., na qualidade de Cocontratante Cedido, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade à **Prestação de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa – Lote A – Mercado de Alvalade Norte;**

XI. O presente encargo tem cabimento na Orgânica 09.00.00, Económica 02.02.18.00.00, do Orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere, com efeitos a 1 de janeiro de 2015:

1. Autorizar, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a despesa relativa ao contrato de prestação de serviços de vigilância humana e electrónica para instalações do município de Lisboa – Lote A – Mercado de Alvalade Norte, até ao limite de € 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor e, consequentemente;
2. Aceitar a cessão parcial da posição contratual do Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade no Contrato N.º 13IN001290 – Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa – Lote A – Mercado de Alvalade Norte, outorgado em 20 de janeiro de 2014, com a empresa Strong – Segurança, S. A., no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015;
3. Aprovar a minuta de Adenda ao referido contrato, que se anexa, conferindo ao Presidente da Junta os necessários poderes para outorgar.

O Presidente

André Caldas